SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução 001/2021

Súmula: Resolve a permanência do Ensino Remoto e estabelece em regime especial à realização das atividades pedagógicas **não presenciais** para alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na rede municipal, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas, entendendo como necessário **restabelecer o contato dos alunos da rede municipal com a escola, com os conteúdos curriculares e com outras linguagens culturais,** considera:

- a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria MS/GM nº356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;
- a Resolução nº 891/2020-GS/SEED;
- a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da SEED PR, que estabelece em regime especial às atividades escolares na forma de aulas não presenciais, pela pandemia;
- a Resolução Conjunta n°. 01/2020 – CC/SEED, de 06 de julho de 2020, protocolos de distanciamento
- a Resolução nº 1.219/2020 – GS/SEED que altera o Art. 5º da Resolução nº 1.016 da GS/SEED;
- a Orientação Conjunta nº 002/2020 – DEDUC/DPGE/SEED de 23 de abril de 2020;
- o Parecer 001/2021 do Conselho Municipal de Educação, de 05 de fevereiro de 2021;
- o Decreto n° 204/2020, sobre o atendimento o público e do expediente das secretarias, e das outras providências;
- Deliberação nº. 02/2020, que trata da alteração do artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.
- a Resolução n° 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pinhão/PR, que atribui sobre o sistema especial das atividades não presenciais;
- a Resolução 003/2020, sobre o ensino remoto para a Educação Infantil;
- o Memorando da saúde n° 047/2021, sobre a evolução da pandemia no município;

E RESOLVE

Art. 1º Estabelecer para a rede municipal de ensino o regime especial e as orientações para a realização de atividades pedagógicas **não presenciais** para alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais de Ensino Fundamental, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, como forma de reaproximação do estudante com a escola, com os conteúdos curriculares e as linguagens culturais.

Parágrafo Único: O regime especial tem início dia 18 de fevereiro de 2021 e será finalizado em ato específico.

Art. 2º As atividades escolares não presenciais s**ão aquelas utilizadas pelo professor da turma ou de um componente curricular para interação com o estudante** por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outros, definidas a partir da Proposta Pedagógica Curricular, considerando o contido no art. 4.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR.

Parágrafo 1º. Conforme indicativo vindo de pesquisa de perfil dos alunos a serem atendidos no formato não presencial, **as atividades impressas** é que formarão a base dos recursos pedagógicos que serão ofertados.

Parágrafo 2º. As instituições de ensino poderão **adotar recursos tecnológicos diferentes** para propor ao aluno conforme seja o perfil da turma em relação a **acesso aos recursos digitais**, entretanto só poderão servir de parâmetro para avaliação se esses forem acessados por 100% da turma.

Art. 3º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais **serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino,** de acordo com as turmas e componente curricular sob sua regência, assessorados pela equipe pedagógica da escola e da SMEC.

Art. 4º Serão ofertadas atividades não presenciais como forma de cumprimento das horas do período letivo de 2021 para a Educação Infantil e para o os Anos Iniciais do Ensino Fundamental**.**

Parágrafo Único. Cabe às instituições de ensino que ofertam Educação Infantil e às equipes pedagógicas providenciarem as atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil.

Art. 5º Os profissionais da Educação **Especial**, Sala de **Apoio** e Sala de **Recursos** e os **professores acompanhantes** de alunos especiais, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 6º As turmas de EJA Fase I deverão ser atendidas em atividades não presenciais conforme Art. 4º da Resolução 1.016/2020 – GS/SEED

Art. 7º As Instituições de Ensino deverão **elaborar e redigir Proposta de implementação** das atividades não presenciais e submeter à aprovação do Conselho escolar, registrando em ata para posterior validação conforme orientação desta resolução;

Art. 8º As propostas válidas para computar hora de atividade pedagógica não presencial devem:

- estar respaldadas na **Proposta Curricular Municipal**, do PPP da escola e fazer parte dos Objetivos de Aprendizagem do ano escolar;
- apresentar **metodologia** adequada;
- indicar **carga horária** necessária para que o aluno a execute;
- prever forma de registro de participação do aluno como base de **frequência**;
- integrar as ferramentas de verificação de aprendizagem para registros **avaliativos**.

Art. 9º A Secretaria de Educação e Cultura deverá apresentar um formulário para registro das atividades elaboradas pelos professores visando posterior validação e sugestão de protocolo de entrega e recebimento das atividades.

Art. 10 Conforme Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da SEED PR **– após o término da suspensão das aulas não presencias** a Instituição de Ensino (e ou a Mantenedora), deverá protocolar requerimento no NRE de Guarapuava para validação das atividades não presenciais, contendo:

I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
VI – data de início e término das atividades não presenciais.
VII- apresentar um plano de retorno aprovado pelo Conselho Escolar, de acordo com a realidade de cada instituição.

Art. 11 A instituição temporária em regime especial de oferta de atividades não presenciais para alunos da rede municipal de Pinhão - PR, terá a seguinte estrutura e operacionalização:

Parágrafo 1º. Elaboração das Atividades e recursos pedagógicos

- As atividades serão elaboradas pelos professores das turmas, orientados pela equipe pedagógica da escola e da SMEC;

- Para alunos de 1°, 2°, 3º, 4º e 5º ano o **livro Didático poderá ser utilizado largamente** por ser consumível. Faltando poucos livros para a turma, deverá ser providenciado cópia do necessário;
- Poderão ser organizadas atividades por meios digitais e todo recurso tecnológico disponível desde que atendam a maioria dos alunos, mas só poderão ser consideradas para fins de avaliação, se, e somente se todos os alunos da turma puderem acessar;
- Os jogos e outras atividades mais lúdicas devem fazer parte das ferramentas de aprendizagem;
- Será disponibilizado **endereço eletrônico** com materiais e recursos pedagógicos como auxílio aos professores no planejamento das atividades não presenciais;
- Inserir outras linguagens culturais;
- A Escola poderá estruturar a proposição de atividade integrando os componentes curriculares possíveis podendo ser interdisciplinares ou transdisciplinares por meio de Projetos, Temas, Sequência Didática, ou Porção da Realidade;
- A utilização da Porção da Realidade proporcionará proximidade da família com as atividades escolares do filho/a;
- Os objetivos de aprendizagem propostos podem ter caráter de reforço de aprendizagem.

Parágrafo 2º. Para a entrega de materiais e contato com as famílias será observado:

- O contato com as famílias dar-se-á pelos grupos de WhatsApp já organizados em todas as turmas das escolas, por telefone celular ou por visita específica, nos casos de não conseguir outro meio;
- A rádio local deverá ser utilizada para esclarecimento aos pais sobre o funcionamento das atividades não presencias também para chamadas publicitárias dizendo da importância da família nesse processo;
- A SMEC disponibilizará para as escolas uma sugestão de roteiro para as famílias contemplando a rotina para a realização das atividades;
- A SMEC também orientará as famílias sobre as formas de proteção contra o contágio do COVID 19;
- O início da entrega das atividades remotas será 18/02/2021;
- Os materiais serão entregues aos responsáveis quinzenalmente, **mediante protocolo**. Serão tomadas todas as medidas de segurança proposta pela Secretaria Municipal de Saúde , estabelecendo horários e dias diferentes para não aglomerar;
- Para os alunos com dificuldade de acesso, a escola deverá providenciar a entrega em casa. Quando não houver êxito, deve recorrer à SMEC para que ninguém fique sem receber o material;
- As escolas do campo farão entrega dos materiais nas escolas com cronograma especial e o transporte terceirizado poderá ser utilizado para atingir as famílias mais distantes, nesse caso a escola enviará um **professor, diretor ou pedagogo** para orientações aos alunos e responsáveis.

Parágrafo 3º. As atividades retiradas na data estipulada, cumpridas integralmente e devolvidas na data definida é que determinarão a **frequência do aluno**.

Parágrafo 4º. **A avaliação** da aprendizagem será feita pela **correção das atividades realizadas** pelo aluno, corrigidas pelo professor considerando o objetivo de aprendizagem que a originou. Não cabe aqui ferramenta exclusiva para avaliação.

Parágrafo 5º. Quando o aluno **apresentar dificuldade** na execução da tarefa, a escola poderá garantir atendimento no formato mais conveniente, esse, mediante a um plano de ação apresentado à SMEC e aprovado pelo Conselho Escolar, para que Ele alcance o objetivo de aprendizagem superando a dificuldade.

Paragrafo 6°. O **plano de ação** citado no parágrafo 5°, a instituição de ensino deverá contar além das estratégias pedagógicas, as medidas de prevenção já orientadas e mantidas desde o início da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), descritas nos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Decreto Estadual 4960/2020/ Resolução Conjunta n°01/2020 – CC/SEED, os Decretos municipais, além do preenchimento obrigatório pelos responsáveis do aluno do termo de compromisso com o protocolo de segurança do COVID-19. (Anexo 1)

Parágrafo 7º. Ficam **estabelecidos os períodos para entrega e devolutiva** de atividades, aprovadas pelos diretores e coordenadores pedagógicos da rede municipal, em reuniões nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 2021, enviados às Escolas e Cmeis da rede municipal via ofícios n° 008/2021 e 009/2021.

Parágrafo 8º. O calendário de retirada e entrega de atividades não presenciais pode ser alterado conforme a suspensão do regime especial ou a prorrogação dele.

Art. 12. Em conformidade com o art. 2.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, alteração do mesmo com o art. 2° da Deliberação n° 02/2020 a Educação Infantil, poderá ser ofertada na forma não presencial.

I. Cabe às instituições de ensino e às equipes pedagógicas providenciarem as atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil;
II. As instituições de ensino podem orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e demais possibilidades de atividades. Essas ações darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares;
III. Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e repetitivos para as crianças;
IV. A avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 13. O Conselho Escolar de cada instituição de ensino deverá acompanhar todo o processo durante a duração do regime especial.

Art. 14. Os profissionais que estiverem enquadrados no grupo de risco de contágio do COVID 19 só poderão fazer trabalho remoto. De acordo com o decreto municipal n° 204/2020.

Art. 15. A Secretaria de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir instrução complementar para garantir a efetividade da implementação do regime especial neste ato disciplinado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 08 de fevereiro de 2021.

João Maria de Camargo
Secretário de Educação e Cultura

ANEXO 1
TERMO DE COMPROMISSO PROTOCOLO DE SEGURANÇA | COVID-19

Eu, _____,
portador do CPF número: _____ responsável pelo estudante
_____, matriculado no ano_____,
turma _____, da Instituição de
Ensino_____,
DECLARO que:

- estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19;
- o aluno matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.
- entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.
- o aluno está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL;
- caso o aluno seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento
- o aluno mesmo sendo atendido ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas.

DATA_____/_____/_____

_____
__ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL